

## Estado do Rio Grande do Sul

#### **CONTRATO Nº 054/2019**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº. 89.774.160/0001-00, com sede à Rua Três de Outubro, 120, Bairro Languiru, Município de Teutônia/RS, neste ato representada pela Auxiliar Administrativa, Simone Haas Unnewehr, CPF n°. 964.093.550-68, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 008/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2016, descritos nos itens enumerados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, todos de acordo com a Chamada Pública nº 008/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 23.052,00 (vinte e três mil e cinqüenta e dois reais).



www.paverama.rs.gov.br



## Estado do Rio Grande do Sul

Item	Qtidade	Medidas	Descrição	Preço a ser praticado
80	1350	KG	CORTES CONGELADOS DE FRANGO COXA/SOBRECOXA	5,99
09	700	KG	CORTES CONGELADOS DE FRANGO PEITO - sem osso, sem pele	10,40
10	310	Unidade	DOCE DE LEITE CREMOSO - embalagem 400 gramas	4,55
11	1500	Litro	LEITE UHT INTEGRAL - caixinha	2,60
13	500	Pote	CREME DE LEITE - NATA, embalagem mín de 300 gramas	4,75

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.04.12.361.0047.2018, 06.04.12.365.0041.2034 e 06.05.12.365.0041.2027.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento a CONTRATADA/FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





## Estado do Rio Grande do Sul

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA fornecedora o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA:
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **Luciana Engster Feiden, Nutricionista.** A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 008/2019, pela Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardas as suas condições essenciais.





## Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os produtos acima relacionados deverão ser entregues, conforme a necessidade e demanda de consumo, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhados de Notas de Empenhos correspondentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo período de fornecimento máximo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima





Estado do Rio Grande do Sul

poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega

dos materiais, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-

mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A entrega dos materiais/produtos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao

Poder Público em embalagens apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas

autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os Contratados receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas

as mercadorias a serem entregues, a quantidade, a data de entrega e as respectivas localidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que estejam na iminência de vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

As Contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios,

dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que

comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. O serviço de entregas poderá ser

terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade

dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão

ser entregues quinzenal ou mensalmente, dependendo da capacidade de armazenamento das

escolas e de acordo com pedido prévio, acompanhado de nota de empenho correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

Os fornecedores deverão apresentar carga à Divisão de Vigilância Sanitária – VISA de PAVERAMA,

antes de realizar a entrega dos produtos nas escolas.



## Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

O horário das entregas será das 7horas e 30minutos até as 11horas e das 13horas e 30minutos até as 16horas, de segunda a sexta-feira.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os produtos deverão ser entregues nas escolas, cuja relação segue no **ANEXO I** do edital, conforme pedido prévio.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do edital e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A compra de frutas e verduras respeita a sazonalidade das mesmas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **Luciana Engster Feiden, Nutricionista.** A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III - rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de PAVERAMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de PAVERAMA.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:





## Estado do Rio Grande do Sul

Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante:
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade:
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



www.paverama.rs.gov.br



## Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PAVERAMA, 17 de setembro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.
SIMONE HAAS UNNEWEHR
ASSITENTE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:		
CPF Nº	 	
CDE NIº	_	

